



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, 05 de Abril de 2021.

OFÍCIO N° 026/2021/AD.

Senhor Presidente,

REF: Encaminhamento do Projeto de Lei
Complementar n° 002/2021.

Servimos do presente para encaminhar a V. Exa. o
Projeto de Lei Complementar n° 002/2021.

Sem outro particular, ao ensejo transmitimos nossas
respeitosas saudações.

Atenciosamente,



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Filho Botelho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Embu Guaçu
Embu Guaçu – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021 -EXECUTIVO
(DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128 DE 01/09/2015)

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 128 de 01º de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da Cesta Básica ou Vale Alimentação, oferecido aos funcionários da municipalidade será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Único – Durante o período de vigência do Plano Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, será acrescido ao valor fixado no caput o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), como forma de minimizar os efeitos da pandemia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 05
(cinco) dias do mês de Abril de 2021.



JOSE ANTONIO PEREIRA
Prefeita Municipal